



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
SECRETARIA

1.ª SECÇÃO - SERVIÇO DE EXPEDIENTE GERAL

PROPOSTA APROVADA EM SESSÃO DA COMISSÃO UNIVERSITÁRIA DE
INQUÉRITO EM 28 DE OUTUBRO DE 1974

- Considerando que o saneamento da Universidade é parte essencial do saneamento do Estado, pelo papel principal que aquela desempenhou como suporte político e ideológico do fascismo;
- Considerando que existem já suficientes indícios relevantes, susceptíveis de levarem ao saneamento de um certo número de docentes desta Universidade;
- Considerando que a sua permanência nos locais de trabalho dá lugar a constantes mal-entendidos e choque com os estudantes e põe em causa a confiança no processo de saneamento, levando as pessoas a não prestarem a necessária colaboração com as comissões de inquérito;
- Considerando que se aproxima o início do ano lectivo, não existindo base legal para - como se torna evidente - não distribuir serviço escolar aos saneandos;
- Considerando que uma grande parte dos docentes implicados foram saneados "de facto" pelos estudantes e que a suspensão de serviço escolar que lhes foi aplicada por decisão do Reitor ou dos Presidentes das Comissões Directivas não é medida suficiente - ^{em}alguns casos já caducou;
- Considerando a necessidade de, da parte do Governo, serem tomadas medidas que reafirmem e reforcem a inequívoca disposição de avançar com o saneamento da Universidade, em termos de cortar de vez as ilusões ^{as} provocações dos implicados, e as hesitações daqueles que podem dar uma contribuição efectiva ao apuramento dos factos;

Propõe-se que ao abrigo do artº 4º nº 1 do Dec.-Lei 277/74 sejam suspensos de toda a actividade escolar, com proibição de acesso aos locais universitários os seguintes docentes e funcionários não docentes:

